



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5134453-76.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: CONRAE - RADIOLOGIA E ECOGRAFIA LTDA

SENTENÇA

Vistos.

CONRAE - RADIOLOGIA E ECOGRAFIA LTDA, já qualificada, ingressou perante este Juízo com Pedido de Autofalência, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão. Referiu que se trata de empresa no ramo de diagnóstico por imagem. Aduziu que enfrenta grave situação econômico-financeira, não vendo outra saída além da autofalência. Aduziu que o passivo alcança o montante de R\$2.522.490,59 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

Vieram os autos conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de Pedido de Autofalência, devidamente instruído, em que a requerente refere não possuir ativos financeiros em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas, não sendo possível a reversão da sua grave situação patrimonial e financeira, eis que o passivo circulante atual alcança o montante de R\$2.522.490,59.

Defiro o pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05.

Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, eis que a própria autora refere a impossibilidade de retomada das atividades empresariais.

Diante do exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa CONRAE - RADIOLOGIA E ECOGRAFIA LTDA (inscrita no CNPJ nº 88.346.457/0001-01), já qualificada, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, determinando o que segue:

(a) nomeio Administradora Judicial CHIMELO, BIOLCHI & DALL'IGNA (CNPJ: 50.197.392/0001-07), localizada na Rua Felix da Cunha, nº 768/301, Bairro Floresta, Porto Alegre-RS, Tel: (51) 3012-2385, representada pela Gabriele Chimelo, inscrita na OAB/RS 70.368, email: cb2d@cb2d.com.br), a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, cuja verba

honorária será fixada posteriormente;

(b) fixo termo legal em 10/04/2023, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência, podendo o mesmo ser revisto, posteriormente, caso constatada a necessidade e elementos suficientes a tanto;

(c) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão.

(d) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

(e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências;

(f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade;

(g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas;

(h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05.

(i) realizei o bloqueio das contas bancárias existentes em nome da devedora CONRAE - RADIOLOGIA E ECOGRAFIA LTDA, pelo sistema *SisbaJud*, pesquisa *Renajud* junto ao Departamento de Trânsito, ordenei a indisponibilidade dos imóveis da falida pelo sistema *CNIB*, para fins do disposto no art. 99, VII e X da Lei 11.101/05, cujos protocolos seguem em anexo;

(j) deixo de nomear, neste momento, Perito Contábil, o qual poderá ser oportunamente nomeado;

(k) nomeio leiloeiro José Luis Santayana (Av. Assis Brasil, nº 1349, Passo D'Areia, POA/RS, fones 30295797, 82060728, 820607820, e-mail santayanaleiloes@gmail.com).

(l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Falida de Conrae - Radiologia e Ecografia Ltda.**

(m) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05.

(n) delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima.

(o) intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem

conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05;

(p) consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Consigno, por fim, que serve a presente decisão como força de ofício e meio hábil ao cumprimento das medidas, podendo ser encaminhada pela própria requerente onde se fizer necessário.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 30/8/2023, às 16:47:7, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045039367v8** e o código CRC **4fda16f3**.

5134453-76.2023.8.21.0001

10045039367 .V8